



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Altera a Lei Municipal 10.903, de 31 de maio de 2010 e seu anexo dois

Art. 1º Fica alterado o anexo dois da Lei Municipal 10.903, de 31 de maio de 2010 que passa a ter a seguinte redação:

I- O evento “feira de antiguidades do mercado público” no anexo II da lei nº [10.903](#), de 31 de maio de 2010 - calendário de eventos de porto alegre e calendário mensal de atividades de porto alegre -, e alterações posteriores, será realizado de janeiro a dezembro, em uma semana de cada mês, e dá outras providências.

Art. 2º Fica a Feira de Antiguidades do Mercado Público instituída como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre.

Art. 3º A Feira de Antiguidades do Mercado Público, em datas especiais, poderá ter o período de sua realização alterado para compor outros eventos oficiais do Município de Porto Alegre.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, insta ressaltar que Porto Alegre a cada dia fomenta o turismo e atrai assim, os olhos de pessoas de outras cidades. Também cabe deixar registrado que este projeto de lei surgiu de pedido do Sr. Paulo Laércio Marcon, um verdadeiro líder do setor dos antiquários da nossa capital.

Nessa senda, ou seja, com o turismo crescendo, cresce também, dentre outras atividades, o comércio. Nesta esteira nasce este projeto que visa atualizar uma lei que não prevê a comercialização dos antiquários nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Ora, vejamos, tolher estes empreendedores de trabalhar é obtuso, a lei nasceu em um tempo em que Porto Alegre não enxergava o seu potencial turístico.

Por fim, sem se estender para que se evite tautologia desnecessária, peço o apoio dos meus pares em consideração deste grupo de empreendedores do setor de antiquários para que possam trabalhar e prosperar também nestes meses de verão em Porto Alegre.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

**José Freitas, vereador.**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/02/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510941** e o código CRC **18AEE842**.